

Lei Municipal nº 2.113, de 07 de Agosto de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo empenhado em criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município Maraial, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, cabendo-lhe:

- I** – Articular-se com órgãos governamentais e não governamentais de planejamento ou execução, nas políticas voltadas para as pessoas idosas, objetivando uma atuação integrada e eletiva;
- II** – Monitorar ações sociais relativas às pessoas idosas, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;
- III** – Propor à implantação de diretrizes básicas da política municipal voltada a inclusão social das pessoas idosas;
- IV** – Estimular e motivar a organização e mobilização dos seguimentos interessados nas questões referentes às pessoas idosas;
- V** – Promover campanhas de conscientização direcionadas a sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando mostrar a potencialidade das pessoas idosas;
- VI** – Fiscalizar recursos financeiros destinados pelo município as instituições que desenvolva que desenvolva atividade voltada às pessoas idosas;
- VII** – Elaborar seu regimento interno disciplinando o funcionamento, com base na legislação vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – Do Poder Público:

- 01-Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- 01-Secretaria Municipal de Saúde;
- 01-Secretaria Municipal de Educação;
- 01-Secretaria Municipal de Administração e Gestão Patrimonial;



01-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – Da Sociedade Civil Organizada:

01- Representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

01- Representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

01- Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

02 - Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

§2º Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, desde que indicado conforme inciso II deste artigo serão eleitos em assembleia especialmente convocados para tal fim.

§3º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§4º Os membros do conselho e respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução.

§5º O conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os procedimentos de renovação de sua composição, observando os critérios legais.

Art. 3º A nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será feita através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI elegerá entre seus membros a sua diretoria, que contará com: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o mandato de (02) dois anos, permitida recondução.

Art. 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Os conselheiros, em um prazo de 60 (sessenta) contados da posse, elaborarão seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social responsável pela estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do conselho, utilizando-se para isso da estrutura administrativa já existente.

Art. 8º O Abrigo Municipal Casa de Amparo aos Idosos, de responsabilidade do Município de Maraial junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, será fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverá ser instalado dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito
Gestão 2017 - 2020

Lei Municipal nº 2.113, de 07 de Agosto de 2017.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 2.113, de 07 de Agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2017.


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito